



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº091/2022

Ao Projeto de Lei 091/2022, acrescenta-se:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único: Não poderá participar desta comissão permanente para avaliação de bens imóveis, quem exerce a função gratificada remunerada e também a incorporada.

Cidreira, 10 de outubro de 2022.

Carlos Amarante M. Bueno
Bancada Progressista



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 071 /2022

Cidreira, 29 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Institui a Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, bem como, atribuir aos servidores que realizam as Avaliações do imóveis para fins de cobrança do ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE INTERVIVOS, estabelecido no Capítulo III, da Lei 1010/2001, regulamentado pelo Decreto 130/2021, gratificação pelo exercício da função, visto que, as avaliações são executadas concomitantemente com as atribuições exercidas pelos servidores em seus respectivos cargos, o que exige, atenção e dedicação, atendimento ao público, vistoria in loco, conferência de documentos e medição de imóveis. Elementos estes indispensáveis para uma boa avaliação e, consequentemente, uma boa arrecadação.

A concessão da gratificação pelo exercício da função visa a valorização do servidor, pois, essa gratificação será exclusiva aos servidores do quadro efetivo que acumularão essa atribuição, dispensando contratações exclusivas para tal função, resultando em economicidade ao Erário e aumento na arrecadação.

Salientamos, ainda, ser uma questão de justiça com os servidores que comporão essa Comissão, haja vista, que sua função demanda de muita seriedade e comprometimento, além de gerar arrecadação, pois as demais Comissões, por exemplo, Acompanhamento do Estágio Probatório, Processo Seletivo, Licitações, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, são todas remuneradas.

Na certeza da acolhida da nossa proposição, sempre visando o reconhecimento e a valorização dos servidores deste Município, esperamos que o mesmo tenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 091 /2022

“Institui a Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, composta por 04 (quatro) membros, todos servidores públicos do quadro efetivo (concursados), designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os métodos e critérios de avaliação, bem como, a rotina de procedimentos, os quais estão previstos no Capítulo III, da Lei Municipal nº 1010/2001- Código Tributário Municipal, regulamentado pelo Decreto 130/2021, são de competência exclusiva da Comissão referida no Artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º - É atribuída aos membros da Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis instituída no Artigo 1º desta Lei, gratificação por exercício da função, no valor mensal de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único - Não terá direito a percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Avaliação dos Imóveis.

Art. 4º - A gratificação instituída por essa Lei não terá incidência na remuneração de férias e décimo terceiro salário, tampouco, será incorporada ao vencimento dos servidores integrantes da Comissão em nenhuma hipótese, bem como, não incidirá nenhuma contribuição previdenciária sobre o valor da gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SILVIA DA SILVA ILHA
Secretária Interina de Administração